



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 10018241

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E COM OS DADOS DIVULGADOS NO SITE E APLICATIVO DENOMINADO “DIRETO DO METRÔ”.



REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E COM OS DADOS DIVULGADOS NO SITE E APLICATIVO DENOMINADO “DIRETO DO METRÔ”.

(Lei Federal 13.303/16 e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ)

O presente regulamento disciplina o procedimento para o credenciamento de pessoas jurídicas, sem qualquer caráter de exclusividade, visando utilização de informações gerais relativas ao transporte público na cidade de São Paulo e na região metropolitana, de acordo com as informações e com os dados divulgados no site e aplicativo denominado “Direto do Metrô”. Conforme descrito no item 1 do Regulamento do Credenciamento.

1. A Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E COM OS DADOS DIVULGADOS NO SITE E APLICATIVO DENOMINADO “DIRETO DO METRÔ”, sob os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 A Companhia do Metropolitano de São Paulo faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas, sem qualquer caráter de exclusividade, visando utilização de informações gerais relativas ao transporte público na cidade de São Paulo e na região metropolitana, de acordo com as informações e com os dados divulgados no site e aplicativo denominado “Direto do Metrô”.

CLÁUSULA 2 - EXECUÇÃO

- 2.1 A Pessoa Jurídica, quando da execução de suas atividades, zelar pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências das informações a serem divulgadas e também buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na consecução dos objetivos deste Acordo.



CLÁUSULA 3 – COMPROMISSOS

3.1 Constituem compromissos dos Partícipes:

3.1.1 DA PESSOA JURÍDICA

a) Difundir informações de utilidade pública relativas ao transporte público na cidade de São Paulo e região metropolitana disponibilizadas pela COMPANHIA DO METRÔ;

b) Assumir a responsabilidade técnica de processar, interpretar e transmitir os dados e informações disponibilizadas pela COMPANHIA DO METRÔ;

c) Dar os devidos créditos à COMPANHIA DO METRÔ, sempre com a anuência deste, nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente Acordo;

d) A divulgação dos dados obtidos no site e no aplicativo “Direto do Metrô” fica condicionada à sua efetiva utilização, para informar a Região Metropolitana de São Paulo, da situação das linhas em operação.

e) Será apresentado relatório mensal com a utilização e divulgação, para acompanhamento e análise, pela Companhia do Metrô em avaliar a efetiva performance dos credenciados. Caso seja identificada a baixa ou a não utilização do presente objeto a Companhia do Metrô procederá a aplicação de penalidades, previstas no item 8.9.1 e seguintes.

3.1.2 DA COMPANHIA DO METRÔ

a) Disponibilizar, em tempo real, desde que disponível, através do formato “API”, dados e informações relativos ao transporte público do sistema metropolitano na cidade de São Paulo e na região metropolitana, de acordo com as informações e com os dados divulgados no site e aplicativo denominado “Direto do Metrô”;

CLÁUSULA 4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Fica estabelecido que cada Partícipe arcará com os gastos e com o ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Terceira, sem quaisquer outras, além daquelas pactuadas neste instrumento.

4.2 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partícipes, cabendo a cada uma aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Serão impedidas de participar do presente credenciamento:

5.1.1 As Pessoas Jurídicas que não atenderem todas as exigências deste Regulamento e seus anexos.

5.1.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com quaisquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas na Lei 13.303/16 e no Artigo 9º do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes.



- 5.1.3 As empresas em Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.1.4 Pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 5.1.5 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social, seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.1.6 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.1.7 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.1.8. As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 5.1.9 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 5.1.10 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 5.1.11 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 5.1.12 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 5.1.13 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.1.14 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
 - 5.1.14.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores.
 - 5.1.14.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
 - 5.1.14.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
- 5.2 A empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.



CLÁUSULA 6 – INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, modelo Anexo I do presente Regulamento, subscrito pelo interessado, a ser protocolado de forma digital pelos e-mails: mariana.yassuda@metrosp.com.br e vanessa.valerio@metrosp.com.br.
- 6.2 O Requerimento de Credenciamento (Anexo I), deverá ser subscrito pelo representante legal da empresa, ou procurador, devidamente habilitado por instrumento de mandato lavrado na forma pública ou particular, podendo ser apresentado o documento instruído com:
- a) Ato Constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente arquivado no registro competente;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;
 - c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
 - d) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
 - e) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
 - f) Para todas as certidões exigidas, serão aceitas igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito;
 - g) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de distribuição cível expedida pelo domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ;
 - i) Caso a Proponente seja filial, deverá apresentar a certidão da matriz;
 - ii) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
 - h) Declarações, conforme modelo constante do Anexo II;
 - i) Documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, emitido dentro dos 06 (seis) meses anteriores à sua apresentação, atestando que a pessoa jurídica está legalmente habilitada para o exercício de suas atribuições profissionais.



CLAUSULA 7 - DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 7.1 O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, será verificado pela Gerência de Comunicação e Marketing – GCM da Companhia do Metrô, considerados os seguintes critérios para a seleção:
- A habilitação legal para a realização da tarefa;
 - O atendimento aos requisitos objetivos constantes deste Regulamento.
- 7.2 Serão credenciadas empresas legalmente habilitados para a divulgação de informações, em conformidade com os requisitos deste Regulamento.
- 7.3 Caso a interessada já tenha apresentado documentação para participar do credenciamento e pretenda enviar documentos complementares para a análise nos termos deste regulamento, poderá juntá-los a qualquer tempo, preenchendo para tanto o requerimento indicado no Anexo I.
- 7.3.1 Nesse caso, a data de entrega do Requerimento – Anexo I será desconsiderada, sendo substituída pela data e horário da entrega da documentação adicional que será analisada conjuntamente à documentação já fornecida.
- 7.4 Sempre que necessário, a partir das informações recebidas, poderão ser realizadas diligências e saneamentos objetivando a obtenção de esclarecimentos e informações complementares, conforme Artigos 82 e 84 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.4.1 Caso a COMPANHIA DO METRÔ verifique a necessidade de documentação complementar para saneamento e habilitação da proponente, a documentação complementar poderá ser enviada conforme indicado no item 7.3 acima.
- 7.5 Os credenciados ficam obrigados a manter a sua condição de regularidade, nos termos do item 6.2 durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- 7.6 Para atender a isonomia entre as sociedades habilitadas e interessadas, o credenciamento será por ordem dos Requerimentos (Anexo I) recebidos, considerando a data e horário das entregas e ao disposto no item 7.3.1 acima.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 7.7 O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação deste Regulamento na Imprensa Oficial do Estado e no site da Companhia do Metrô (<https://www.metro.sp.gov.br>).
- 7.7.1 A inscrição, que poderá se dar a qualquer tempo, desde que vigente o credenciamento, será feita mediante requerimento (Anexo I) subscrito pelo interessado (pessoa jurídica), que conterà razão social, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones para contato, CNPJ e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.
- 7.7.2 Deverão ser anexados ao requerimento todos os documentos elencados neste Regulamento.
- 7.7.3 Será realizada a verificação da regularidade dos requerimentos e documentos apresentados e passará a analisar o atendimento aos requisitos do item 3.3.2 acima para selecionar as empresas aptas.



- 7.7.4 A Gerência de Comunicação e Marketing – GCM ou a quem designar, elaborará relação dos credenciados em conformidade com as disposições deste regulamento, respeitada a ordem de inscrição no credenciamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do responsável pela Gerência de Comunicação e Marketing – GCM ou recusar o credenciamento de empresa, por meio de decisão fundamentada.
- 7.7.5 Da notificação do credenciado acerca da admissão ou inadmissão de sua inscrição no presente procedimento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, dirigido ao Gerente de Comunicação e Marketing – GCM da Companhia, o qual proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 7.8 Da análise da documentação exigida, será emitido Certificado de Credenciamento ao credenciado, conforme Anexo V, que comprova a habilitação no procedimento previsto neste Regulamento.
- 7.9. Poderá ser enviada previamente à notificação para assinatura do contrato, notificação consultando sobre a existência ou não, de conflito de interesses específicos para a execução dos serviços, com prazo para manifestação de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, sob pena de ser desconsiderada para os fins da contratação em questão.
- 7.10 Antes da contratação, será enviada à credenciada uma notificação de manifestação de interesse em contratar no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário será interpretado como ausência de interesse na contratação e oportunidade às credenciadas habilitadas na sequência.
- 7.11 A lista das empresas credenciadas será publicada, mantida e atualizada no site da Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô.

CLÁUSULA 8 - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Após a expedição do Termo de Credenciamento, a COMPANHIA DO METRÔ firmará contrato de prestação de serviços com a Pessoa Jurídica credenciada, cujo modelo, consta Anexo, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público, ao Regulamento de Contratações, Licitações e Demais Ajustes da Companhia do Metrô, e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.2. Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual fica vinculadas à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.
- 8.3 Para a efetiva contratação, a empresa deverá apresentar neste momento os Anexos III e V.
- 8.5 Os serviços serão executados por demanda mediante solicitação de serviços em nome do credenciado, sendo que o controle e registros das solicitações de serviços serão de responsabilidade da COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.6 Caberá a Gerência de Comunicação e Marketing – GCM, acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa;
- 8.7 A empresa executora das tarefas responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.



- 8.8. A Gerência de Comunicação e Marketing – GCM atestará a execução regular das tarefas, após sua conclusão, entrega efetiva e aprovação.
- 8.9. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento da empresa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo:
- 8.9.1. Nos trabalhos desenvolvidos pelos credenciados, pessoa jurídica (esta por intermédio dos profissionais das empresas previamente cadastradas e aceitos pela COMPANHIA DO METRÔ), constituirão como causas para o imediato descredenciamento:
- a) A não observância dos prazos e tarefas demandas;
 - b) O não atendimento às solicitações de informações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ;
 - c) A má qualidade dos serviços apresentados;
 - d) A prática de ato que prejudique a COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.9.2. Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica credenciada, esta sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.
- 8.9.3. A decisão de descredenciamento ficará a cargo da Gerência de Comunicação e Marketing – GCM, que determinará a notificação do interessado para ciência, sendo que deve ser possibilitado ao credenciado a apresentação de manifestação num prazo de 5 dias anterior ao descredenciamento.
- 8.9.4. Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida nos termos do item 8.9.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerente de Comunicação e Marketing da Companhia, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 8.9.5. A pessoa jurídica, descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 8.9.1, subitens a), c) e d) ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo-lhe aceita apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.
- 8.9.6. A pessoa jurídica, em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 8.9.1, poderá sofrer a aplicação de sanções contratuais conforme previsão contratual.
- 8.10. A documentação exigida neste Regulamento deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à Proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.
- 8.11. No caso de empresa em situação de recuperação judicial deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Proponente, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;



8.12 O presente credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento o credenciado poderá denunciá-lo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso, prazo para a realização de serviço para o qual foi contratado.

8.13. PESSOAL

8.13.1 Os recursos humanos ou mão de obra utilizada por cada Partícipe na execução deste Acordo, seja na condição de empregado, de autônomo ou de qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação a outra Partícipe, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partícipes.

CLÁUSULA 9 – DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A COMPANHIA DO METRÔ reconhecerá que a Pessoa Jurídica será a única e exclusiva detentora dos direitos morais e patrimoniais de autoria sobre os quadros jornalísticos, mapas, artes e demais obras audiovisuais produzidas com as informações, textos, gráficos, relatórios, boletins e demais dados disponibilizados pela COMPANHIA DO METRÔ, ressalvada a obrigação de citar a fonte das informações.

9.2 A Pessoa Jurídica poderá dispor livremente de tais obras audiovisuais, sem qualquer limitação de tempo ou número de exibições, no Brasil ou no exterior, dando-lhe, inclusive, utilização econômica, e sem que a COMPANHIA DO METRÔ caiba qualquer remuneração e/ou compensação.

9.3 A Pessoa Jurídica compromete-se a preservar as informações coletadas do METRÔ não alterando sua essência, disponibilizando-as em conformidade com os princípios, valores e normas da COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

9.4 A Pessoa Jurídica poderá fixar as obras audiovisuais/telejornais em qualquer tipo de suporte material hoje ou no futuro existente e demais suportes de computação gráfica, inclusive através da representação digital de sons e imagens e de seu armazenamento em bancos de dados.

9.5 Os dados e informações geradas por técnicos especialistas da COMPANHIA DO METRÔ são públicos nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA 10 – DIVULGAÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES

10.1 A Pessoa Jurídica poderá exibir e reexibir as obras audiovisuais/telejornais, sem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, inclusive por meio de emissoras afiliadas e/ou permitir a exibição e re-exibição das obras audiovisuais por terceiros, via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal hoje ou no futuro existentes, exemplificativamente UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, fibra óptica, 1-SEG, ou IPTV; bem como independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near video on demand” ou “vídeo on demand”, independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade, ou não;



- 10.2 A Pessoa Jurídica poderá disseminar, exibir e reexibir as obras audiovisuais através da Internet, mobile (1-SEG) e/ou telefonia, fixa ou móvel;
- 10.3 A Pessoa Jurídica poderá utilizar, a qualquer tempo, trechos das obras audiovisuais/telejornais para:
- 10.3.1 inserção em outros programas;
- 10.3.2 para a produção de matéria promocional em qualquer tipo de mídia e;
- 10.3.3 para qualquer outro fim que julgue necessário, observado o disposto no item 9.3.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

- 11.1 A vigência do presente Regulamento de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de comum acordo entre as Partícipes, por meio de assinatura de Termo Aditivo.
- 11.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais ou inferiores, limitada sua duração ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante avaliação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ, das condições legais para tanto.

CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES

- 12.1 Fica acordado que, no prazo de vigência deste Regulamento de Credenciamento, se houver interesse das Partícipes, o presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Cada Partícipe responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente a outra Partícipe ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 13.2 É vedado à COMPANHIA DO METRÔ a disponibilização sob qualquer título ou pretexto, dos dados da Pessoa Jurídica colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa da referida Pessoa Jurídica;
- 13.3 É vedada à Pessoa Jurídica a disponibilização sob qualquer título ou pretexto, dos dados da COMPANHIA DO METRÔ colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa da COMPANHIA DO METRÔ.



CLÁUSULA 14 – CONDUTA

As Partícipes declaram conhecer e submeter-se ao CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ, acessível através do site oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o credenciamento ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/2013, do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

CLAUSULA 15 – FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente documento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A COMPANHIA DO METRÔ reserva-se o direito de a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular este Regulamento.
- 16.2 A critério da COMPANHIA DO METRÔ, o presente Regulamento, bem como as cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, poderão ser adiados a qualquer tempo objetivando regular situação que porventura não tenham sido previstas. Da mesma forma, as condições ora previstas poderão ser modificadas quando tais modificações forem necessárias ao atendimento do interesse público.

São Paulo,

LUIZ ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO**

(Em papel Timbrado)

(local e data)

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
A/C Gerência de Comunicação e Marketing – GCM

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10018241 - REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E COM OS DADOS DIVULGADOS NO SITE E APLICATIVO DENOMINADO “DIRETO DO METRÔ”.

Prezados senhores,

Examinado o Regulamento de Credenciamento em referência, a (nome da PROPONENTE) vem por requerer seu credenciamento para UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E COM OS DADOS DIVULGADOS NO SITE E APLICATIVO DENOMINADO “DIRETO DO METRÔ”. e declara, sob as penalidades legais, que:

1. Aceita incondicionalmente as condições estabelecidas no Regulamento do Credenciamento em questão;
2. Não haver fatos supervenientes impeditivos para a habilitação desta empresa, bem como que a mesma não é nem foi considerada inidônea por órgão federal, estadual ou municipal, ou impedida de licitar e contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.
3. Nos termos do inciso VI do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
4. Observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Após credenciado a executar os serviços objeto deste, comparecerá dentro de 5 (cinco) dias contados da respectiva comunicação, para firmar o consequente contrato.

Denominação Social completa da PROPONENTE:

Endereço:

CNPJ nº:

Nome da pessoa para contato:

telefone/ramal:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Assinatura

Nome completo

Cargo

**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Em papel Timbrado)

Local: _____

Data: ____/____/____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo – SP

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10018241 - REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E COM OS DADOS DIVULGADOS NO SITE E APLICATIVO DENOMINADO “DIRETO DO METRÔ”.

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL

(I) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ

(II) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ

(III) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 deste Regulamento de Credenciamento, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(IV) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a CREDENCIADA está cumprindo o plano de recuperação judicial.



DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

(IV) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome completo e legível: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**ANEXO III
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)**

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ
CONTRATADO: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**SEGUNDA PARTE****ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO****ÍNDICE**

1.	OBJETO	fl.
2.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	fl.
3.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
4.	VIGÊNCIA/ PRAZOS	fl.
5.	PREÇOS	fl.
6.	MEDIÇÃO (não aplicável)	fl.
7.	COBRANÇA (não aplicável)	fl.
8.	PAGAMENTOS (não aplicável)	fl.
9.	REAJUSTE (não aplicável)	fl.
10.	TRIBUTOS (não aplicável)	fl.
11.	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
12.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	fl.
13.	FISCALIZAÇÃO	fl.
14.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	fl.
15.	OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	fl.
16.	DA DENÚNCIA E RESCISÃO UNILATERAL PELA COMPANHIA DO METRÔ	fl.
17.	COMUNICAÇÃO	fl.
18.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	fl.
19.	NOVAÇÃO	fl.
20.	FORO	fl.



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CÓDIGO FORNECEDOR _____

Pelo presente Instrumento feito em 1 (uma) via(s) de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro:

EMPRESA

CNPJ:

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ e das demais disposições legais aplicáveis, mediante as Cláusulas seguintes:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E COM OS DADOS DIVULGADOS NO SITE E APLICATIVO DENOMINADO “DIRETO DO METRÔ”.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram este Instrumento, todos os documentos do credenciamento nº 10018241 e mais os seguintes:
- 2.1.1 xxxx – Anexo 1
- 2.1.2 xxxx - Anexo 2
- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.2.1 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços relativos ao presente contrato compreendem:
- 3.1.1 Difundir informações de utilidade pública relativas ao transporte público na cidade de São Paulo e região metropolitana disponibilizadas pela COMPANHIA DO METRÔ;
- 3.1.2. Assumir a responsabilidade técnica de processar, interpretar e transmitir os dados e informações disponibilizadas pela COMPANHIA DO METRÔ;



3.1.3 Apresentar relatório mensal com a utilização e divulgação, para acompanhamento e análise, pela COMPANHIA DO METRÔ.

3.1.4 Dar os devidos créditos à COMPANHIA DO METRÔ, sempre com a anuência deste, nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente Acordo.

4. VIGÊNCIA/PRAZOS

4.1. O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses de execução, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O Contrato somente poderá ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas na legislação em vigor.

4.3. A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

4.4. A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e, por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.

5. PREÇOS

5.1. Fica estabelecido que cada parte arcará com os gastos e com o ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Terceira, sem quaisquer outras, além daquelas pactuadas neste instrumento.

5.2. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na Cláusula Primeira.

6. MEDIÇÃO

6.1. Medição não será aplicável.

7. COBRANÇA

7.1. Cobrança não será aplicável.

8. PAGAMENTO

8.1. Pagamento não será aplicável.



9. REAJUSTE

9.1 Reajuste não será aplicável

10. TRIBUTOS

10.1 Tributos não será aplicável.

11. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Cada parte designará, por escrito, nos termos da Cláusula Comunicações, um Representante (Gestor) devidamente habilitado, para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos SERVIÇOS, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

11.2 A prestação de serviços objeto deste contrato se fará mediante “solicitações de serviços” específicas, escritas, que passarão a fazer parte integrante deste contrato.

11.3 Para o desenvolvimento dos SERVIÇOS, deverão ser abertas tantas “solicitações de serviços” quantas forem necessárias, a critério exclusivo da COMPANHIA DO METRÔ.

11.4 Não poderão ser executados quaisquer SERVIÇOS, sem que tenha sido emitida a “solicitação de serviços” correspondente.

11.4.1 A “solicitação de serviços” aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ deverá ser cumprida pela CONTRATADA, observadas todas as condições nela ajustadas.

11.4.3 Caso os serviços necessitem ser revisados por motivos imputáveis à CONTRATADA, os mesmos deverão ser executados sem ônus para a COMPANHIA DO METRÔ.

11.4.4 As “solicitações de serviços” a serem apresentadas pela CONTRATADA, após aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ, constituirão parte integrante do presente contrato, não prevalecendo, contudo, no caso de eventuais divergências sobre o quanto disposto neste instrumento e seus anexos, independente das datas em que sejam aprovadas.

11.5 A COMPANHIA DO METRÔ fornecerá antes da abertura de cada “solicitação de serviços”, todas as informações necessárias para a realização dos SERVIÇOS.

11.6 A abertura da “solicitação de serviços”, que conterà a aprovação da CONTRATADA e da COMPANHIA DO METRÔ, significará além da autorização para início dos trabalhos, que a CONTRATADA possui todas as informações necessárias para a consecução dos serviços objeto da mesma.

11.7 Toda a documentação gerada em atendimento ao escopo deste contrato deverá ser entregue, preferencialmente, em mídia eletrônica, podendo o METRÔ solicitar a apresentação impressa, quando aplicável.



12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no CREDENCIAMENTO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 12.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto à COMPANHIA DO METRÔ, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.
- 12.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento contratual.
- 12.3 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.
- 12.4 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.5 A CONTRATADA é responsável pela execução deste Contrato em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados.
- 12.6 Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.
- 12.7 A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para realização do objeto contratado, sempre que a COMPANHIA DO METRÔ observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica.
- 12.8 Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a CONTRATADA, o qual poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços.
- 12.9 Os profissionais que atuarão na prestação dos serviços deverão ser aqueles indicados nos termos do item 6.2 do Regulamento de Credenciamento nº 10018241. A substituição de qualquer um dos profissionais deverá ter o mesmo nível de conhecimento, formação e experiência do profissional substituído e deve ser previamente aprovado pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.10 Todos os recursos necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos de informática, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



- 12.11 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Companhia do Metrô e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.12 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, caso apresente pedido de recuperação judicial/extrajudicial, durante a execução deste contrato
- 12.13 É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar à COMPANHIA DO METRÔ eventuais alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou um Código de Conduta e Integridade, que até o momento da assinatura do contrato ainda não o tinha implantado.
- 12.14 As alterações no Código de Conduta e Integridade da CONTRATADA bem como o Código recém implantado deverão ser encaminhados à COMPANHIA DO METRÔ para avaliação, a fim de que seja assegurado que as referidas alterações ou que o novo Código recém implantado são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ. Se não mantida a compatibilidade, a empresa deverá submeter-se integralmente ao Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.15 A CONTRATADA deve entregar, antes do início dos serviços, a metodologia de trabalho a ser empregada na execução do escopo do contrato, contemplando premissas, forma de atuação, plano de trabalho com detalhamento dos serviços e cronograma das entregas.
- 12.16 Deverá ser implantado pela CONTRATADA um sistema de informações regulares através de relatórios de follow up dos serviços realizados, que assegure o suporte necessário à avaliação do desempenho dos serviços e tomada de decisões pela COMPANHIA DO METRÔ.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A COMPANHIA DO METRÔ exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sustentando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada, de acordo com o objeto contratado.
- 13.2 Para efeito de fiscalização a CONTRATADA ficará obrigada a:
- 13.2.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como às suas dependências;
- 13.2.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas ou solicitações de serviços;



- 13.2.3 Sustar qualquer serviço em execução que não esteja, comprovadamente, sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da COMPANHIA DO METRÔ;
- 13.2.4 Informar, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ, em prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 13.3 Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ terá amplos poderes, inclusive para:
- 13.3.1 Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;
- 13.3.2 Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que entender necessária;
- 13.3.3 Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato;
- 13.3.4 Examinar, quando julgar conveniente os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social;
- 13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste Instrumento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela PERMISSIONÁRIA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer, o seu direito de rescindir este Termo, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no CAUFESP:
- 14.1.1 Advertência por escrito;
- 14.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ pelo prazo de até 2 (dois) anos.



- 14.2 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da vigência deste Termo, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o PERMISSONÁRIO abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 14.3 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.
- 15. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
- 15.1 OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- 15.1.1 Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, na execução do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.
- 15.1.2 Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.
- 15.1.3 Finalidades de Tratamento. A CONTRATADA somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.



- 15.1.3.1 Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela COMPANHIA DO METRÔ é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a COMPANHIA DO METRÔ por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à COMPANHIA DO METRÔ e a terceiros em razão de tal tratamento irregular. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.
- 15.1.3.2 A CONTRATADA deverá prontamente notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.
- 15.1.3.3 Na hipótese de a CONTRATADA entender que alguma instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato a CONTRATADA deverá suspender o início da execução do tratamento em questão, ou, caso já tenha iniciado o tratamento, interromperá toda operação de tratamento (exceto o armazenamento e a manutenção da segurança dos Dados Pessoais afetados) até o momento em que a COMPANHIA DO METRÔ emitir novas instruções ou as referidas instruções forem confirmadas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 15.1.3.4. A CONTRATADA está ciente que não será permitida a comercialização, divulgação ou transferência de quaisquer dados pessoais que tenha recebido em razão deste Contrato a terceiros.
- 15.1.4 Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a COMPANHIA DO METRÔ poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.
- 15.1.4.1 Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a COMPANHIA DO METRÔ pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.



- 15.1.5 Segurança e Governança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza.
- 15.1.5.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o estabelecimento de uma trilha de auditoria para documentar se e por quem os Dados Pessoais foram inseridos, modificados ou removidos no âmbito da execução do presente Contrato; bem como para garantir que os Dados Pessoais sejam tratados apenas de acordo com o presente Contrato e eventuais instruções por escrito.
- 15.1.5.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar na execução deste Contrato, nos termos do disposto na LGPD.
- 15.1.5.3. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer acesso a estes dados pessoais por qualquer funcionário, agente ou contratado da CONTRATADA seja limitado ao estritamente necessário para a execução dos fins do Contrato e para cumprir as Leis de Proteção de Dados, bem como que todo colaborador ou contratado da CONTRATADA que possa ter acesso a estes dados pessoais esteja sujeito a compromisso de confidencialidade
- 15.1.6. Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à COMPANHIA DO METRÔ de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.
- 15.1.6.1 A notificação deve conter ao menos uma descrição sobre: i) a natureza da violação ou incidente de segurança; ii) as categorias de dados pessoais e os Titulares afetados; iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv) os riscos relacionados à violação ou incidente de segurança ao incidente; e v) as medidas que foram ou que serão adotadas pela CONTRATADA para reverter ou mitigar os efeitos da violação.



- 15.1.7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à COMPANHIA DO METRÔ, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à COMPANHIA DO METRÔ toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.
- 15.1.7.1. Caso a auditoria realizada pela COMPANHIA DO METRÔ ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.
- 15.1.8. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da COMPANHIA DO METRÔ.
- 15.1.9. Cooperação com a ANPD e demais órgãos: A CONTRATADA deve fornecer à COMPANHIA DO METRÔ todas as informações necessárias para permitir que estas cumpram as Leis de Proteção de Dados e para responder a quaisquer perguntas da ANPD e outros órgãos que atuem na proteção de Dados Pessoais.
- 15.1.9.1 A COMPANHIA DO METRÔ deve ser informada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda vez que a Operadora estiver sob investigação ou for parte de uma investigação por uma autoridade competente em conexão com violações a qualquer disposição referente ao tratamento de Dados Pessoais em conexão com este Contrato.
- 15.1.9.2 Na medida em que a COMPANHIA DO METRÔ estiver sujeita a uma inspeção por uma autoridade competente, uma multa administrativa, uma liminar ou procedimento criminal, uma reivindicação de responsabilidade por um titular dos dados ou por um terceiro ou qualquer outra reivindicação relacionada ao tratamento de dados pela CONTRATADA em razão deste Contrato, a CONTRATADA fará todos os esforços para auxiliá-la.
- 15.1.9.3 A CONTRATADA deverá fornecer assistência à COMPANHIA DO METRÔ, com relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, na elaboração de quaisquer Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais requerimentos de informação, consultas e outros pedidos feitos pela ANPD ou por demais órgãos competentes no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.



- 15.1.10 Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela COMPANHIA DO METRÔ para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.
- 15.1.11 Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da COMPANHIA DO METRÔ, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da COMPANHIA DO METRÔ para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.
- 15.1.11.1A CONTRATADA poderá reter após o término ou expiração do Contrato as informações necessárias para demonstrar a conformidade das atividades de tratamento realizadas, bem como para cumprir obrigações legais.
- 15.1.12 Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a COMPANHIA DO METRÔ livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.
- 15.1.12.1 Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela COMPANHIA DO METRÔ em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a COMPANHIA DO METRÔ ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.
- 16 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO UNILATERAL PELA COMPANHIA DO METRÔ**
- 16.1 O CONTRATO poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



- 16.2 Fica facultado à COMPANHIA DO METRÔ antecipar o término deste Contrato, desde que a CREDENCIADA seja expressamente comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 16.3 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, independentemente da aplicação das multas estabelecidas, na ocorrência, dentre outras, das seguintes hipóteses:
- 16.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;
- 16.3.2 Atraso injustificado para início da execução da solicitação de serviços ou entrega da execução dos serviços;
- 16.3.3 A subcontratação total ou parcial do serviço contratado;
- 16.3.4 Associação, fusão, cisão ou incorporação, da CONTRATADA, desde que não comunicada de imediato a COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste Contrato;
- 16.3.5 Cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;
- 16.3.6 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato, e desde que não comunicado à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste Instrumento;
- 16.3.7 Inadimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 16.3.8 A dissolução, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 16.3.8.1 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.3.8.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.3.9 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da COMPANHIA DO METRÔ os serviços já elaborados ou em elaboração pela CONTRATADA até a data da decisão rescisória.



16.4 Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato além daquelas previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E DEMAIS AJUSTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ.

17. COMUNICAÇÕES

17.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito.

17.1.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.

17.1.2. A COMPANHIA DO METRÔ indicará por meio de correspondência anexa ao presente Contrato o nome do responsável pela gestão deste Instrumento.

17.2. A CREDENCIADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo, obedecendo ao modelo da carta de gestão entregue pela COMPANHIA DO METRÔ.

17.3. A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.

17.4. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, data e o nome do remetente.

18.1. Integram o presente Contrato o regulamento para credenciamento de pessoas jurídicas, sem qualquer caráter de exclusividade, visando utilização de informações gerais relativas ao transporte público na cidade de São Paulo e na região metropolitana, de acordo com as informações e com os dados divulgados no site e aplicativo denominado "DIRETO DO METRÔ".

19. NOVAÇÃO

19.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento no todo ou em parte de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.



20. FORO

20.1. O foro competente para dirimir qualquer conflito ou litígio referente ou decorrente deste Contrato é o da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo,

E por se acharem justas e acordadas, firmam as partes em 1(uma) via, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Pela CONTRATADA: (Razão social completa)

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS



TERCEIRA PARTE

ANEXOS DO CONTRATO



ANEXO V CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MODALIDADE:

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:

Nº CADASTRO:

VALIDADE DO CERTIFICADO: 24 (vinte e quatro) meses

Certificamos para os devidos fins, que a Empresa _____, está credenciada para a atuação nas áreas _____, nos termos do Regulamento de Credenciamento nº 10018241.

Ressalta-se que, para que seja possível sua futura seleção, sempre de acordo com os critérios definidos no Regulamento do Credenciamento, a empresa credenciada fica obrigada a manter a sua condição de regularidade durante a vigência do credenciamento.

O presente Certificado de Credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciá-lo.

Outrossim, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Regulamento e na Legislação pertinente, haverá o descredenciamento da Empresa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos expostos no referido Regulamento do Credenciamento.

Responsável pelo credenciamento (Assinatura / Data)